



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

DESPACHO Nº 44517/2024

1. Versam os autos sobre Manifestação de Interesse na formação de ARP em conjunto a DPE-PA para a contratação de solução de cibersegurança e gestão de rede com fornecimento de equipamentos, licenças de softwares e serviços.

2. Por força do art. 33, inciso IX da RA nº 07/2023, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 360/2024 (0788243) com a seguinte conclusão:

III - CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica opina no sentido de que, anteriormente ao prosseguimento do feito, a Unidade Técnica **COARE** seja instada a se manifestar quanto aos pontos trazidos nesta peça opinativa e, após, sejam os autos remetidos ao **NUCIN** para manifestação e, em seguida, ao **GABPR** para decidir quanto à pertinência da contratação via ARP, ou em uma outra hipótese, retomar a tramitação do processo nº 24.004714-1.

35. Inobstante, não se pode olvidar que considerando que o **item 18** da ARP nº 009/2024 não será adquirido, pelo menos *a priori*, recomenda-se que os documentos relativos aos dados orçamentário-financeiros sejam ajustados ao valor tão somente dos itens 1, 6, 7, 20 e 22, caso a Autoridade Competente decida pelo prosseguimento do feito.

36. É o parecer, o qual submeto à consideração superior.

2.1. O referido Parecer trouxe itens nos quais sugere esclarecimentos e justificativas, especialmente para que haja consonância entre esta Manifestação de Interesse e os agora encerrado processo SEI nº 24.004714-1. Este possuía objeto similar ao aqui desejado, e o feito foi mantido em andamento por indicação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (0719363), enquanto não houvesse finalização do pregão e confecção da ARP.

2.2. Em resposta, a COARE apresentou as referidas esclarecimentos através do Despacho nº 42688 (0789582).

3. O Núcleo de Controle Interno, em atendimento ao inciso X do art. 33 da RA nº 07/2023, através da Análise Técnica nº 178 (0791601), asseverou que o processo se encontra **apto para o prosseguimento** e concluiu no seguinte sentido:

4. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

4.1. Após todo o conjunto probatório de documentos trazidos à colação para análise, o processo encontra-se **apto para prosseguimento**, recomendando-se o **atendimento do item 3.6.5** desta Análise Técnica.

4.2. Assim encaminhem-se os autos eletrônicos à DIGAF, para conhecimento e providências de mister.

3.1. Em atendimento ao item 3.6.5 da referida Análise Técnica, a COARE, mais uma vez, apresentou justificativa sobre a delimitação do objeto que consta na ARP através do Despacho nº 44224 (0794170).

4. Ante ao exposto, com fundamento no art. 57 da RA nº 07/2023, **acolho** o Parecer Jurídico nº 360/2024, e, uma vez tendo sido esclarecidos seus apontamentos (Despacho 42688 (0789582)), **autorizo** o prosseguimento do feito e **determino** encaminhamento dos presentes autos à **DIGAF** para atendimento ao item 35 do Parecer Jurídico e, após, à **COLCC** para as medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 10/12/2024, às 13:34, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0795051** e o código CRC **09ED8B00**.
